



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.196-B, DE 2004

(Do Sr. André Luiz)

Cria o sistema automatizado de fiscalização tributária; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. RONALDO DIMAS).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES D:  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata de sistema automatizado de fiscalização tributária.

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços a colocar, permanentemente à disposição da Secretaria da Receita Federal, terminais de acesso ao seus sistemas de computadores e caixas registradoras, que possam permitir o acompanhamento instantâneo das operações realizadas.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal notificará o contribuinte sempre que precisar ter acesso ao sistema.

Art. 4º O Poder Executivo disporá e regulamentará a presente lei, estabelecendo os prazos e técnicas para a completa implantação do sistema.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente lei pretende agilizar a mecânica da fiscalização tributária. É absolutamente necessário que hoje, com a expansão de métodos capazes de acompanhar a evolução dos negócios, o Fisco possua instrumentos eficazes e rápidos que permitam verificar, à distância, a veracidade das informações obtidas junto aos contribuintes.

A implantação do sistema instantâneo de fiscalização, além de evitar os possíveis transtornos ao contribuinte pela presença física do Fisco, irá mostrar com transparência aqueles contribuintes que não temem a ação do governo.

Conto, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004.

Deputado ANDRÉ LUIZ

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela objetiva obrigar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços a colocarem à disposição da Secretaria da Receita Federal terminais de acesso aos seus sistemas de computadores e caixas registradoras, de forma a permitir o acompanhamento instantâneo das operações realizadas.

A proposição estabelece que a Secretaria da Receita Federal notificará o contribuinte sempre que precisar ter acesso ao sistema. Determina ainda que o Poder Executivo disporá e regulamentará a lei, estabelecendo os prazos e técnicas para a completa implantação do sistema.

No prazo regimental de 5 sessões não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto tramitará pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Muito se fala sobre a sonegação fiscal no Brasil. Argumenta-se que empresas evadem tributos, que se utilizam de brechas da lei para pagar menos, que faltaria no Brasil o sentimento de cidadania tributária, em que os contribuintes pagam seus tributos porque se sentem parte de uma grande comunidade e com ela querem contribuir.

O fato, contudo, é que a carga tributária brasileira, em torno de 36% do PIB, é das mais altas do mundo, superando a da Alemanha, a do Canadá, a dos Estados Unidos. É, de longe, a mais alta da América Latina.

Além disso, os entraves burocráticos que as empresas enfrentam são inúmeros. Recente pesquisa do Banco Mundial revelou que se levam 152 dias para abrir uma empresa e até 10 anos para concluir um processo de falência no Brasil. A regulamentação trabalhista, por sua vez, é extremamente rígida. Muitos direitos e deveres que poderiam ser tratados por livre negociação entre patrões e empregados são estabelecidos por lei, desestimulando a contratação. Poder-se-iam mencionar diversos outros pequenos, médios ou grandes óbices ao pleno desenvolvimento do setor privado no Brasil, cuja enumeração seria cansativa.

A proposição em tela, a despeito dos nobres propósitos de seu autor, Deputado André Luiz, introduz uma dificuldade adicional para as empresas. Trata-se de uma nova obrigação para aqueles que já têm obrigações em demasia.

Concordamos que a administração tributária deve aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização, conforme argumenta a justificação do projeto. Tal aperfeiçoamento não pode, todavia, dar-se à custa das empresas. O que estas precisam, para gerar os empregos e a renda de que o Brasil tanto precisa, é de simplificação, de desoneração, de redução de encargos. Dessa maneira, poderemos ser realmente competitivos e aumentar de forma expressiva nossa participação no comércio mundial.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.196, de 2004.**

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004.

Deputado RONALDO DIMAS  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.196/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Dimas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gonzaga Mota - Presidente, Reginaldo Lopes - Vice-Presidente, Edson Ezequiel, Jorge Boeira, Lupércio Ramos, Nelson Marquezelli, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Vittorio Medioli, Bismarck Maia, Paulo Afonso e Zico Bronzeado.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2004.

Deputado GONZAGA MOTA  
Presidente

#### *I - RELATÓRIO*

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.196, de 2004, de autoria do nobre Deputado André Luiz, objetivando obrigar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços a colocarem à disposição da Secretaria da Receita Federal terminais de acesso aos seus sistemas de computadores e caixas registradoras, de forma a permitir o acompanhamento instantâneo das operações realizadas.

Sua Excelência justifica o feito sob o argumento de que objetiva agilizar a fiscalização tributária.

O Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o rejeitou no mérito, após o que vem a esta Comissão para apreciação na forma do disposto no art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme termo de 20 de abril de 2004, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.196/04.

### II - VOTO DO RELATOR

Passo ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Lei mencionados. O referido Projeto de Lei

não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, tendo caráter estritamente normativo e estabelecendo apenas obrigações aos empresários. Assim sendo, o Projeto de Lei encontra-se adequado quando cotejado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, apesar de concordar com os objetivos pretendidos, observo que o projeto de lei acaba por gerar um custo adicional aos empresários e mostra-se, no momento, desnecessário.

Em relação ao custo adicional, porque atinge a todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, inclusive microempresas e empresas de pequeno e médio porte.

Quanto à sua desnecessidade, porque desde o início da década de 90, com o advento da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, os grandes contribuintes já são obrigados a manter, em meio magnético ou assemelhado, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos e sistemas durante o prazo de cinco anos.

Além disso, em setores considerados estratégicos, a exemplo da fabricação de cigarros e de bebidas, já existe legislação determinando a instalação de contadores automáticos ou medidores de vazão, visando um melhor controle pelo Fisco da produção, a exemplo da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 36.

Feitas essas considerações, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.196, de 2004, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2004.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito,

pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.196-A/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geddel Vieira Lima, Presidente; Eduardo Cunha, Luiz Carlos Hauly e Carlito Merss, Vice-Presidentes; Armando Monteiro, Coriolano Sales, Delfim Netto, Enivaldo Ribeiro, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, Gonzaga Mota, João Magalhães, José Carlos Machado, José Militão, José Pimentel, José Priante, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Moreira Franco, Pauderney Avelino, Paulo Bernardo, Roberto Brant, Silvio Torres, Vignatti, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Ademir Camilo, Carlos Willian, Eliseu Resende e Nazareno Fonteles.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**